



Parecer nº 38/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 670/2023 que “**Institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**”.

Autor: Deputado Wilson Santos.

Relator (a): Deputado (a)

Janaína Rive

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 15/02/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 01/03/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 15/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 20/03/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 670/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme delineado abaixo:

Projeto de Lei original é composto:

Art. 1º Esta Lei visa instituir a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os hospitais públicos e privados e os Cartórios de Registro Civil instalados no Estado de Mato Grosso ficam obrigados a afixar cartaz informativo sobre a Campanha mencionada no artigo anterior, especialmente acerca de emissão da Certidão de Nascimento.

Art. 3º Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, próximos aos ambientes de atendimento ou em áreas de espera e fila, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com os seguintes dizeres: “A Certidão de Nascimento é um direito que dá direitos. Registre seu (sua) filho (a).”

Art. 4º A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - Multa, quando da segunda autuação. Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), a depender do



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1 Projeto de lei - Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, não foi encontrada nenhuma propositura em tramite referente ao mesmo tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

O presente projeto tem por objetivo instituir a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O registro gratuito universal é garantido pela Lei nº 9.534/97. E o registro tardio, que antes dependia da abertura e da tramitação de processo judicial, agora é agilizado no próprio cartório.

Mas a população ainda acha que tem que pagar ou que está sujeita à multa depois de um tempo sem registro, e não busca o serviço.

Embora o percentual de nascimentos não registrados até 15 meses após a mãe dar à luz a criança tenha caído ao longo das últimas décadas, o problema persiste. Só em 2018, cerca de 70 mil



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



crianças deixaram de ser registradas em todo o Brasil. As taxas de sub-registro são mais altas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e atingem principalmente as populações mais carentes.

A falta do conhecimento da importância desse documento também tem levado muitos pais a tardarem o registro de seus filhos, ou ainda a falta de reconhecimento de paternidade leva mães a não quererem registrar suas crianças sem o nome do pai. Muitos são os casos de sub-registro civil de nascimento que ainda estão invisíveis em pleno século XX.

Os pais têm 15 dias após o nascimento ou três meses, caso more a mais de 30 quilômetros do cartório mais próximo, para registrar o nascimento da criança. Depois desse período, o registro só poderá ser feito no cartório mais próximo de onde a pessoa reside.

A falta de registro de nascimento impede, entre outras coisas, que o cidadão tenha acesso a matrículas em escolas, à saúde, à Justiça, participe de programas sociais e trabalhe com carteira assinada.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 670/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 28 de Maio de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 670/2023 – Parecer nº 38/2023 – (CTAP.).	
Reunião da Comissão em <u>28</u> / <u>03</u> /2023.	
Presidente(a): <u>Deputado Zélio Dalz e Um</u>	
Relator (a): <u>Deputada Jenaina Riva</u>	

Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 670/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	3ª Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	28 de março de 2023 – 14:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL 670/2023
Autor:	Dep. Wilson Santos

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Max Russi				X
Dep . Janaína Riva - <i>Vice presidente</i>	X			
Dep . Elizeu Nascimento				X
Dep . Lúdio Cabral	X			
Dep . Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	X			
DEPUTADOS SUPLENTEs				
Dep . Dr. Eugênio				
Dep . Thiago Silva				
Dep . Cláudio Ferreira				
Dep . Wilson Santos				
Dep . Sebastião Rezende				
SOMA TOTAL	<u>3</u>			<u>2</u>

- O Deputado Beto Dois e Um e a Deputada Janaína Riva estavam presentes na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral participava por meio de deliberação remota.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Beto Dois a Um e o Deputado Lúdio Cabral manifestaram seus votos favoráveis ao parecer da relatora Deputada Janaína Riva, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 670/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos.


Ricardo Araujo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico